



DESPACHO EM SEPARADO

Considerando a impugnação apresentada pela empresa ABAVAM – Associação dos Bartenders, Artesões, Vendedores Ambulantes do Município de São Mateus/ES, referente aos termos do Edital de Chamamento Público nº 005/2025;

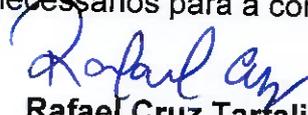
Considerando as alegações da recorrente, que apontam supostos vícios no referido edital, especialmente a inexistência de previsão para a modalidade adotada na Lei nº 14.133/2021, bem como a suposta ilegalidade na composição da Comissão de Licitação e a violação dos princípios da transparência, publicidade e demais princípios constitucionais;

Considerando despacho emitido pela Procuradoria Geral do Município, que opinou pelo indeferimento da impugnação;

Determino que:

1. Seja mantida a legitimidade do Chamamento Público nº 005/2025, uma vez que este procedimento consiste em manifestação de interesse pela Administração Pública para a contratação de serviços ou fornecimento de bens, em conformidade com o disposto nos artigos 81 e 87, §1º da Lei nº 14.133/2021, que permite o uso do chamamento público em diversas situações, inclusive para o presente caso.
2. Seja reafirmado que a adoção do chamamento público para a permissão de uso de espaço público, visando à exploração da atividade de parque de diversões durante a Festa Agropecuária de São Mateus, demonstra o compromisso do Município com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e ampla concorrência, conferindo transparência e isonomia ao processo, diferentemente das autorizações concedidas anteriormente à ABAVAM, sem qualquer publicidade ou concorrência.
3. Seja esclarecido que a composição da Comissão responsável pelo chamamento não contraria qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021, não sendo obrigatória a participação majoritária de servidores efetivos nessa comissão específica, que atuará na abertura dos envelopes e julgamento das propostas, garantindo transparência mediante gravação e registro das sessões e ampla divulgação nos canais oficiais do Município.
4. Seja indeferida a impugnação apresentada pela empresa ABAVAM, por ausência de fundamentação legal que justifique a suspensão ou alteração do Chamamento Público nº 005/2025.

Dê-se ciência às partes interessadas, tanto da impugnação quanto da resposta, e proceda-se com os atos necessários para a continuidade do certame.



Rafael Cruz Tartalia
Secretário Municipal de Turismo
Decreto nº. 17.113/2025